



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO Contrato referente a 60% da ata de registro de preços

Contrato nº 021 / 2021

Processo de Licitação nº 004/2021

Pregão Eletrônico 004/2021 (REGISTRO DE PREÇOS)

Ata de Registro de Preços nº 016 / 2021

1

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ E A EMPRESA ALCANCE NORDESTE, COMERCIO IMPORTACAO & EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS EIRELI ME.

Contrato de Fornecimento Parcelado que firmam, como Contratante, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.393.101/0001-96, com sede na Rua Madre de Deus, s/n, Centro, Glória do Goitá/PE, neste ato representado legalmente por seu Gestor, o Sr. Arthur José Barros de Souza Oliveira, brasileiro, casado, Farmacêutico, inscrito no RG sob o nº 7.069.160 SDS/PE e no CPF/MF sob o nº 064.497.464-83, residente e domiciliado na Rua Aurino Correia de Lima, nº 115, Centro, Glória do Goitá/PE e como Contratada, a empresa **ALCANCE NORDESTE, COMERCIO IMPORTACAO & EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS EIRELI ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 13.630.407/0001-44, situada à Av. Ulisses Montarroyos, nº 2387, Piedade na cidade de Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54.400-620, neste ato representada por seu sócio/procurador/administrador, **Sr. Fabiano Rodrigues de Andrade**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no RG de nº 2141718 SSP/PE e portador do CPF de nº 515.270.654-72, residente e domiciliado à Av. Conselheiro Aguiar, nº 2065, Apto 302, Boa Viagem, na cidade do Recife/PE, nos termos do Processo Licitatório nº 004/2021, realizado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2021 – Registro de Preços**, do tipo “menor preço” ofertado por ITEM, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93 por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617

FABIANO RODRIGUES DE ANDRADE
51527065472



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento parcelado de medicamentos visando atender as necessidades da rede municipal de saúde do Município de Glória do Goitá, conforme Termo de Referência constante no **Anexo V** do Edital.

Parágrafo único - O objeto deste acordo deverá ser entregue, parceladamente, pela Contratada, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, no seguinte endereço: Rua Madre de Deus, s/n, centro, no horário das 08:00 h às 13:00 horas, de segunda à sexta-feira.

2

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo para execução do objeto deste Contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o dia **31 (trinta e um) de dezembro de 2021**, observando o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 de demais normas legais pertinentes.

§ 1º - O prazo para entrega do objeto deste Contrato será de **até 05 (cinco) dias úteis**, contado da solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Ordem de Fornecimento ou nota de empenho.

§ 2º - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de **até 24 (vinte e quatro) horas**, a partir do recebimento da solicitação de troca.

§ 3º - O prazo de validade de no mínimo 80% do prazo total dos medicamentos a contar da entrega dos mesmos, salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja inferior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido: *idos somos mais fortes*

I – Provisoriamente, pelo fiscal do Contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com a especificação constante no Termo de Referência, Anexo V do Edital;

II – Definitivamente, pelo fiscal do Contrato, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

§ 1º - O(s) medicamento(s) deve(m) ser entregue(s) em perfeito estado e com plena condição de uso.

§ 2º - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R\$2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais), sendo a mesma vencedora do ITEM: 163, da seguinte forma:

FABIANO RODRIGUES DE ANDRADE
51527065472
Assinatura digitalizada por FÁBIO RODRIGUES DE ANDRADE
CPF: 010.100.000-00
OAB/PE: 40.617



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE

ITEM	CÓDIGO COMPRASNET	CÓDIGO BPS/MS	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	APRESENTAÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
163	278316	BR 0278316	Zolpidem, dosagem: 10 mg <i>Exclusivo ME, EPP</i>	Comprimido	6.000	SANDOZ	R\$ 0,40	R\$ 2.400,00
VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS								R\$ 2.400,00

§ 1º -O **Contratante** efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma no protocolo da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá/PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

§ 2º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

§ 4º -Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

030100 Fundo Municipal De Saúde
10 303 1011 Farmácia Básica E Assistência Farmacêutica
10 303 1011 2866 0000 Manutenção Da Assistência Farmacêutica
3.3.90.30.00 Material De Consumo

030100 Fundo Municipal De Saúde
10 302 1008 Média E Alta Complexidade Ambulatorial E Hospitalar
10 302 1008 2018 0000 Manutenção Dos Serviços Hospitalares E Ambulatoriais
3.3.90.30.00material De Consumo

030100 Fundo Municipal De Saúde
10 301 1004 Programa Saúde Da Família
10 301 1004 2010 0000 Manutenção Das Ações Do Programa Saúde Da Família - PSF

FABIANO RODRIGUES DE ANDRADE
6152765472

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE

§ 7º - Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do Contrato.

§ 8º - Indicar preposto que se responderá perante o Contratante.

§ 9º - Responsabilizar-se pelo transporte dos medicamentos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento.

§ 10º - Atender prontamente às requisições do Contratante no fornecimento do objeto deste Contrato na quantidade e especificações exigidas.

§ 11º - Fornecer o medicamento sempre dentro de seu prazo de validade e de acordo com as especificações e as normas vigentes da Vigilância Sanitária, ANVISA ou INMETRO.

§ 12º - Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.

§ 13º - Emitir uma Nota Fiscal de venda para cada Ordem de Fornecimento enviada, onde conste, no mínimo, o nome do medicamento, a marca do produto, o prazo de validade, a quantidade fornecida, o valor unitário e o valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a viabilizar a conferência.

§ 14º - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações previstas na Lei 8.666/93, caberá ao **Contratante**:

I - Efetuar o pedido de fornecimento em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência **Anexo V** do Edital, por meio de Ordem de Fornecimento (OF) ou nota de empenho.

II - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.

III - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Contrato.

IV - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados neste instrumento contratual.

V - Acompanhar a execução deste Contrato.

VI - Comunicar à Contratada as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Assinado digitalmente por
FABIANO RODRIGUES DE
ANDRADE 51527085472
DN: CN=CHIEF DFCP-Brasil v3,
OU=AC ESGLT Multipl v3,
OU=SECRETARIA DE SAÚDE,
OU=TRANSPARÊNCIA,
CN=Certificado PF A1,
CN=FABIANO RODRIGUES DE
ANDRADE 51527085472,
serial=10, ou o autor deste
documento.
Data: 2023.09.08 10:00:23
FDF Reader Versão 3.2.0



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE

I - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Arthur José Barros de Souza Oliveira. Já a fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade da Farmacêutica da CAF, a Sra. Diliane Helena do Nascimento, CRF/PE 08281.

II - Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

III - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, Anexo V deste Edital, da Ata de Registro de Preços e respectivo Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente à Gestora do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

IV - Caberá ao Gestor do Contrato:

FABIANO RODRIGUES DE ANDRADE
Assinado digitalmente por FABIANO RODRIGUES DE ANDRADE
51527065472
CPF: 03611.2103-01
OAB/PE: 40.617
Assinado digitalmente por FABIANO RODRIGUES DE ANDRADE
51527065472
CPF: 03611.2103-01
OAB/PE: 40.617



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos produtos fornecidos e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

FABIANO RODRIGUES DE ANDRADE 51527065472
DE ANDRADE 51527065472
51527065472



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE

- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9

§ 5º - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Detentora/Contratada estará sujeita às penalidades:

- a) Pelo descumprimento do prazo do fornecimento;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento; e
- c) Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

§ 6º - Além das penalidades citadas, a Detentora/Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada reconhece o direito do Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos já entregues.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Contratante de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

FABIANO
RODRIGUES
DE ANDRADE
51527065472

Assinado eletronicamente por FABIANO RODRIGUES DE ANDRADE em 17/08/2017 às 14:05:47. O documento eletrônico foi assinado por FABIANO RODRIGUES DE ANDRADE em 17/08/2017 às 14:05:47. Para verificar a validade das assinaturas, acesse o site: www.portaltransparencia.org.br



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Glória do Goitá - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

10

Glória do Goitá, 08 de setembro de 2021.

Arthur José B. S. Oliveira
Secretário de Saúde
Mat. 6038

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ

Arthur José Barros de Souza Oliveira – Gestor

Contratante

FABIANO RODRIGUES

DE ANDRADE:

51527065472

Assinado digitalmente por FABIANO RODRIGUES DE ANDRADE:
51527065472
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=24664499000108, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF
A1, CN=FABIANO RODRIGUES DE ANDRADE:51527065472
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2021-09-08 10:02:01
Foxit Reader Versão: 9.2.0

ALCANCE NORDESTE, COMERCIO IMPORTACAO &
EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS EIRELI ME

Fabiano Rodrigues de Andrade

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

107.411.314/42

CPF/MF:

115.900.324-82

GLÓRIA DO GOITÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

Unidos somos mais fortes